

Capítulo 7

DA ORIENTAÇÃO, DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 54 O orientador de Dissertação ou Tese deve ser membro do Corpo Docente do Programa.

Art. 55 O orientador e o estudante podem julgar necessário estabelecer parceria de orientação e pesquisa com docente interno ou externo ao Programa, instalando um regime de coorientação no qual figuram um orientador principal e um coorientador.

§1º O orientador principal é necessariamente membro do Corpo Docente.

§2º O orientador externo ao Programa é necessariamente coorientador.

§3º O orientador principal submete a proposta de coorientação à Coordenação do Programa.

I - O coorientador deve apresentar carta formal à Coordenação do Programa na qual declare sua anuência ao regime de orientação conjunta.

§4º O orientador principal é responsável por avaliar os relatórios semestrais, exigidos dos estudantes bolsistas, e os relatórios anuais, exigidos dos não bolsistas através da Secretaria Acadêmica.

§5º Formações de orientação e coorientação devem ser submetidas à Coordenação do Programa.

§ 6º Outros casos que fujam ao disposto no presente artigo serão analisados pelo CEPG.

Art. 56 A estrutura curricular é estabelecida pelo Colegiado, e é definida pelas disciplinas obrigatórias e eletivas que integram os cursos do Programa.

§1º A estrutura curricular é formalmente comunicada aos estudantes por ocasião do ingresso dos mesmos.

§2º Reestruturações curriculares são submetidas ao Colegiado para discussão e homologação.

Art. 57 O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo estudante é feito nos termos das normas vigentes na UFRJ.

Art. 58 Para atender ao requisito mínimo de horas-aula exigidas pelo Programa, o estudante deve cumprir um total de trezentos e sessenta horas-aula no Mestrado e quinhentos e quarenta horas-aula no Doutorado.

Parágrafo único. O Programa apóia e se propõe à adesão imediata a políticas que prevejam o aproveitamento do tempo investido por mestrandos e doutorandos do HCTE em atividades de natureza extensionista realizadas no contexto de programas, projetos e/ou ações de extensão credenciados

pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, enquanto carga horária acadêmica computada para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 59 A fim de completar sua carga horária acadêmica, é facultado ao estudante matriculado no Mestrado ou no Doutorado, cursar disciplina(s) oferecidas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, pertinentes ao Programa, até o máximo de sessenta horas-aula para mestrandos e cento e vinte horas-aula para doutorandos. Estas horas-aula serão transferidas para o histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. O Programa prevê o aproveitamento de horas aula (créditos) obtidos pelo doutorando cumpridos durante o Mestrado neste ou em outro Programa de Pós-graduação, no limite de até 180 horas.

I – O aproveitamento total ou parcial é julgado pela Coordenação do Programa, que poderá solicitar auxílio de docentes pertencentes ao quadro.

II – São desconsideradas, para fins de aproveitamento de créditos, aquelas disciplinas para as quais o estudante tenha contemplado conceito, ou equivalente-nota, abaixo de B.

Art. 60 O cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado CRA considera os conceitos alcançados nas disciplinas cursadas e as horas-aula cumpridas.

Parágrafo único. A carga horária da disciplina define o peso do conceito obtido pelo estudante na referida disciplina, necessário para o cálculo do CRA.

Art. 61 O cômputo da carga horária e outros requisitos empenhados em atividade pedagógica, correspondente ao Estágio em Docência definido pela CAPES, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 76, de 14/04/2010, publicada em D.O.U., de 19/04/2010, Seção: 1, Página: 31, ou a norma que vier a lhe suceder.

Art. 62 O estudante cujo orientador se ausentar do Programa por um prazo igual ou superior a um período letivo deverá ter um coorientador indicado pelo titular.

Parágrafo único. Caso não ocorra a indicação antes do seu afastamento, ficará a critério da Coordenação indicar outro orientador.

Art. 63 O Programa admite a possibilidade de troca de orientador e/ou coorientador, que deverá ser solicitada pelo estudante e/ou pelo orientador à Coordenação.